



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA N.º XXX/XXXX

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX, com endereço em XXXXXXXX, na XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, telefone XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, em observância ao procedimento licitatório n.º 00585.000.223/2023, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 131/2023, regido pelas Leis Federais nºs 10.520/2002, 8.666/1993, pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, pelas Leis Estaduais nºs 13.706/2011, 15.228/2018, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/2003 e pelos Provimentos PGJ/MPRS n.º 104/2023, n.º 47/2005, 54/2002, n.º 09/2023 n.º 33/2008, e pelos Anexos I, I-A e I-B do Edital de Licitação e proposta da CONTRATADA, que integram o presente independentemente de transcrição, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na área de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua para 31 (trinta e um) postos de trabalho, sendo 01 (um) Supervisor, 03 (três) Oficiais Eletricistas, 02 (dois) Oficiais Instaladores Hidráulicos, 02 (dois) Oficiais Pedreiros, 02 (dois) Oficiais Pintores, 02 (dois)



Oficiais Mecânicos de Refrigeração, 04 (quatro) Oficiais Marceneiros (01 para unidade de manutenção e 03 para unidade de Patrimônio e Almoxarifado), 01 (um) Oficial Serralheiro, 04 (quatro) Meio Oficiais (área de manutenção predial), 02 (dois) Oficiais Almoxarifes, 03 (três) Auxiliares de Produção e, ainda, 05 (cinco) Oficiais de Telecomunicações, com a finalidade de atender serviços desta Instituição em prédios localizados em Porto Alegre e interior do estado, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências constantes do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

1.2. Além dos postos de serviços, este ajuste compreende, também, o fornecimento de uniformes e EPIS para todos os postos e os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, para os postos contratados de Oficial Eletricista, Oficial Instalador Hidráulico, Oficial Pedreiro, Oficial Mecânico de Refrigeração, 01 (um) Oficial Marceneiro (para a unidade de manutenção), Oficial Serralheiro e Meio Oficial da área de manutenção predial.

1.3 Para os postos de supervisor, oficial pintor, oficial almoxarife, 3 (três) postos de oficiais marceneiros (para unidade de patrimônio e almoxarifado), auxiliar de produção e oficial de telecomunicações, os equipamentos e ferramentas serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 As atividades a serem desempenhadas e as qualificações técnicas necessárias ao desempenho das funções estão descritas no item 3 do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

2.2 Os serviços devem ser executados de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido, conforme os postos de trabalho, observando-se a jornada máxima diária de



8h48min, segundo a carga horária do local, com intervalo para almoço, de acordo com o previsto na Legislação Trabalhista ou Convenção Coletiva de Trabalho. A carga horária poderá ser alterada, a critério do CONTRATANTE, para 8h diárias, de segunda a sexta-feira, e 4 horas no sábado, com intervalo de almoço, conforme previsão na Legislação Trabalhista ou Convenção Coletiva de Trabalho.

2.2.1 A execução dos serviços será, em regra, no município de Porto Alegre, podendo, em caráter subsidiário e exclusivamente a critério do CONTRATANTE, estender-se a outros municípios do Estado do Rio Grande do Sul, quando haverá o pagamento de diárias para custeio de despesas de todos os postos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 dias da publicação do contrato e antes do início da prestação dos serviços, a garantia da execução do contrato.

3.2 A CONTRATADA também deverá apresentar até 01 (um) dia antes da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Ficha de registro de empregados;
- b) Exames médicos admissionais ou periódicos;
- c) Comprovação das exigências de qualificação dos profissionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços somente poderá se iniciar após autorização expressa da fiscalização do CONTRATANTE.

4.2 O prazo para início da prestação dos serviços, após a autorização, é de 10 (dez) dias corridos.



4.3 Os serviços eventualmente acrescidos somente poderão ser iniciados após autorização, por escrito, da fiscalização do CONTRATANTE.

4.4 Enquanto não for entregue a documentação referida na cláusula terceira, não se dará início a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a disponibilização da súmula do presente contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, comprovante da garantia da execução, a ser prestada em 01 (uma) das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo período da vigência contratual, no valor de R\$ XXXX (XXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste..

5.2 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, com previsão de atualização monetária.

5.3 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.4 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes do contrato, ou, por algum motivo justificado, prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.



5.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data em que for notificado.

5.6 O atraso na apresentação da garantia ou da sua complementação /prorrogação/reposição autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais, conforme previsto neste ajuste.

5.7 A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato (art. 70 da Lei Federal n.º 8.666/93);

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

5.8 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia apresentados pela CONTRATADA.

5.9 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de, no mínimo, 03 (três) meses após o término da vigência contratual.



5.10 Em caso de instauração de procedimento punitivo, juntamente com a notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa prévia, recurso e decisão final, a gestão deverá comunicar à entidade garantidora da abertura e do resultado do processo punitivo.

5.11 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.

5.12 A garantia prestada, quando em dinheiro, será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.13 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovada até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas.

5.14 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 03 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.15 Em caso de rescisão unilateral do ajuste, a perda da garantia em favor do CONTRATANTE far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.16 O CONTRATANTE não executará a garantia nos casos de:

a) Força maior ou caso fortuito;



b) Alteração, sem anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, decorrente de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

5.17 Na ocorrência das hipóteses descritas nos subitens “c” e “d” do item 5.16 caberá ao CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

5.18 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

5.19 Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte do CONTRATANTE, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.20 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, referentes à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO



6.1 O valor total dos serviços previstos neste Instrumento é de R\$ XXXX (XXXX) mensais, considerando os valores dos Montantes "A", "B" e "D1" dos postos.

6.2 Além do valor previsto no item acima, os montantes "C" e "D2" dos postos são estimados em R\$ XXXX, e as horas extraordinárias estimadas em R\$ XXXX.

6.3 Os Montantes possuem os seguintes valores mensais:

- a) Montante "A": R\$ XXXX;
- b) Montante "B": R\$ XXXX;
- c) Montante "C" (estimado): R\$ XXXX;
- d) Montante "D1": R\$ XXXX;
- e) Montante "D2" (estimado): R\$ XXXX;
- f) horas extraordinárias (estimadas): R\$ XXXX.

6.3.1 O valor do Montante "C" e das horas extraordinárias tem como limites:

- a) para o vale-refeição, o valor facial estipulado por lei ou por dissídio coletivo;
- b) para o vale-transporte, o valor pago pela passagem do meio transporte coletivo local utilizado;
- c) para as diárias, conforme estabelecido no item 7.4 da cláusula sétima deste ajuste.

6.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos com



obrigações sociais, trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS CUSTOS

7.1 CUSTOS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS

7.1.1 Em eventual prorrogação contratual, os custos não renováveis já pagos à CONTRATADA ou amortizados no primeiro ano de contratação não deverão constar da planilha de renovação. Serão custos não renováveis os provisionamentos para: auxílio maternidade, auxílio paternidade, ausência por doença, ausência por acidente de trabalho, ausências legais, aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.

7.1.2 No caso de os custos terem sido utilizados, mesmo que parciais, deverão compor novamente a planilha de custos de forma proporcional ao utilizado.

7.2. CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.2.1 Os equipamentos e ferramentas serão pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, ao longo da vigência contratual nos postos 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15, 1.16, 1.17 e 1.18 do Anexo I-A.

7.2.2 Os demais postos terão seus custos de materiais e equipamentos absorvidos pelo CONTRATANTE, pois há disponibilidade dos materiais e equipamentos.

7.3 CUSTOS COM DESLOCAMENTO

7.3.1 Os custos com os deslocamentos, em objeto de serviço, entre os prédios do CONTRATANTE sediados na Capital ou Interior, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, enquanto os custos de deslocamentos da residência ao local de



trabalho do funcionário e inversamente, ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, submetidos às normas de ressarcimento dos benefícios.

7.4 CUSTOS COM DIÁRIAS E RESSARCIMENTO

7.4.1 A execução dos serviços será, em regra, no município de Porto Alegre, nos locais de lotação dos funcionários. Em caráter subsidiário e exclusivamente a critério do CONTRATANTE, poderão estender-se para outros municípios do Estado do Rio Grande do Sul, quando, haverá o pagamento de diárias para custeio de todos os postos.

7.4.2 As diárias serão pagas pela CONTRATADA ao funcionário e posteriormente ressarcidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.4.3 Nesses episódios de deslocamento para outros municípios, havendo pernoite, o valor da diária será pago conforme regramento interno (Provimento 30 /2018 – PGJ). Será devido o valor correspondente às diárias dos servidores detentores do cargo de Artífice desta Procuradoria-Geral de Justiça conforme Plano de Cargos Carreiras e Salários (PCCS), desta Instituição, em razão de não haver previsão na CCT utilizada como base para esta contratação.

7.4.4 A fiscalização do Contrato ou outra Unidade do CONTRATANTE, onde o posto de serviços estiver lotado, informará à CONTRATADA, por e-mail, a(s) função(ões) que será(ão) necessário(s) viajar, o período da viagem e município(s) de destino, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas, para que a(s) diária(s) seja(m) paga(s) ao(s) funcionário(s) destinados à viagem, em até 48 (quarenta e oito) horas antecedentes a viagem. Em caso de emergência, as diárias deverão ser creditadas aos funcionários em até 24 (vinte e quatro) horas após comunicação da viagem à CONTRATADA.



7.4.5 Os valores das diárias serão informados, pelo CONTRATANTE, no momento da solicitação de depósito dos valores e ressarcidos à CONTRATADA no mês subsequente ao do pagamento ao mês que a diária for requisitada e paga. O faturamento será apartado dos demais montantes e emitido em nota fiscal única. Caso ocorra necessidade de pagamento de diárias vencidas, em razão do prolongamento do período programado para a viagem, as mesmas deverão ser pagas ao funcionário em até 48 (quarenta e oito) horas após a informação encaminhada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.4.6 Para o ressarcimento dos pagamentos de diárias a CONTRATADA deverá, juntamente com a fatura:

a) Encaminhar cópia ou original da nota fiscal que comprove o pernoite, juntamente com os documentos comprobatórios, para o pagamento da fatura de prestação de serviços. Para as diárias que exijam pernoite é obrigatória que seja apresentada nota fiscal que comprove a hospedagem em rede hoteleira, especificando no corpo da nota fiscal a data de entrada, data de saída e nome e sobrenome do hóspede. Não serão aceitos recibos e notas fiscais com rasuras. Para comprovação das diárias sem pernoite é necessário que seja apresentada nota fiscal de estabelecimento que forneça refeições, contendo nome e CPF do funcionário;

b) Encaminhar listagem com nome do beneficiário, período da viagem e valores depositados, juntamente com cópia dos comprovantes de requisição de diárias pelo CONTRATANTE e dos depósitos nas contas dos funcionários requisitados para a viagem.



7.4.7 Nos casos de deslocamentos de até 50 (cinquenta) quilômetros, em que não há previsão de diárias, haverá o ressarcimento no valor eventualmente despendido com refeição, limitado ao valor do Auxílio-Refeição previsto no Provimento 22/2022-PGJ.

7.4.8 A medida se justifica pois não há previsão de vale-alimentação na CCT utilizada como base para esta contratação.

7.4.9 A previsão do prêmio assiduidade previsto na CCT utilizada como base, poderá não suprir a necessidade de alimentação durante a prestação de serviço fora do local de trabalho habitual.

7.5 CUSTOS COM HORAS EXTRAS

7.5.1. Os funcionários poderão realizar horas extras desde que convocados, antecipadamente, no mínimo com 04 (quatro) horas de antecedência do fim do expediente. O máximo de horas extraordinárias, diariamente, será conforme previsto na legislação trabalhista vigente. Deverão ser pagas no contracheque do mês da prestação dos serviços e cobradas na nota fiscal de prestação de serviços, no mês correspondente à realização dos serviços.

7.5.2 Todas as horas extras realizadas serão comunicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por e-mail, antecipadamente à realização.

7.5.3 Não serão ressarcidas horas extras que não estejam autorizadas pelo Coordenador da Unidade ou seu substituto, onde os postos estão lotados (Unidade de Manutenção, Unidade de Patrimônio e Almoxarifado e Unidade de Equipamentos).

7.6 CUSTOS COM UNIFORMES E EPIs



7.6.1 Os empregados deverão ser identificados através de crachás, com fotografia recente e providos de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S (conforme determina a legislação), necessários à execução das tarefas, incluindo, se for o caso, capas de chuvas e botas em condições de uso, para execução dos serviços externos, desde que não interfira no uso dos EPI’s.

7.6.2 A CONTRATADA deverá entregar aos funcionários na implantação dos postos de trabalho, no mínimo, um conjunto completo de uniforme, solicitando ao CONTRATANTE, se for o caso, prazo para conclusão da entrega das peças faltantes. Nenhum funcionário poderá trabalhar sem uniforme completo.

7.6.3 Os uniformes deverão ser fornecidos conforme a Norma Regulamentadora nº6-(NR-6) e com as características:

- a) Novos e sem reaproveitamento;
- b) Em numeração e/ou tamanho condizentes com o funcionário;
- c) Em cor padrão discreta e previamente aprovada pelo CONTRATANTE;
- d) Material opaco, sem transparências;
- e) Boa qualidade.
- f) Preferencialmente, em algodão ou fibra de material reciclável;

7.6.4 Para todos os postos, o uniforme é o seguinte:

- a) 03 (três) calças com bolsos;
- b) 02 (dois) jalecos mangas longas ou camisetas de boa qualidade;



c) 02(dois) jalecos mangas curtas ou camisetas de boa qualidade;

d) 02 (dois) pares de calçados, conforme normas de segurança;

e) 02 (dois) pulôveres, para uso no inverno;

f) 01 (um) casaco de nylon, com forro, para utilização no inverno.

7.6.5 Os uniformes deverão ser substituídos, no mínimo, a cada 180 (cento e oitenta) dias, ou antes, se por má qualidade, defeitos ou avarias ocasionadas pelo trabalho. EXCEÇÃO feita aos pulôveres, casacos e jaquetas, que poderão ser substituídos anualmente, caso apresentem avarias.

7.7 CUSTOS COM EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

7.7.1 Somente serão aceitas ferramentas e materiais das marcas: Irwin, Brother, Starret, Tramontina, Gedore, Vonder, Minipa, Stanley, Bosch, Makita, Stihl excetuando-se ferramentas que, comprovadamente, não existam no mercado nas marcas citadas.

7.7.2 As ferramentas devem ser novas.

7.7.3 As ferramentas deverão ser apresentadas no início do contrato e serão conferidas no ato pelo fiscal técnico do CONTRATANTE.

7.7.4 Não serão aceitas ferramentas que não atendam as especificações contidas neste anexo, devendo a CONTRATADA substituir os materiais rejeitados em até 5 dias corridos.

7.7.5. Dúvidas a respeito das descrições técnicas das ferramentas serão sanadas no site oficial do fabricante da ferramenta ou material, não sendo aceitas especificações formuladas, manipuladas ou editadas por fornecedores ou vendedores.



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços efetivamente prestados durante o mês, conforme período trabalhado.

8.1.1 Os Montantes serão pagos em notas fiscais/faturas separadas, conforme letras "a" e "b" do subitem 8.2.1 desta cláusula.

8.1.2 A execução completa do contrato só ocorrerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

8.1.3 A inexecução dos serviços estabelecidos neste instrumento, decorrente do não suprimimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados designados para a prestação aqui ajustada, será descontada do preço estipulado, da seguinte maneira: "Montante A+B+D1 dividido pelo número de horas contratadas, multiplicado pelo número de horas faltantes." "Montante A + B + D x horas a descontar Dias /mês x horas"

8.1.4 Os benefícios do montante "C" não serão ressarcidos quando não houver a substituição dos funcionários faltantes, nos termos do subitem 8.1.3 acima.

8.1.5 Além dos montantes "A", "B" e "D.1" do contrato, a CONTRATADA, nas hipóteses previstas em lei ou no dissídio coletivo, terá direito, mediante comprovação, ao reembolso mensal dos gastos efetivados com vale-refeição, vale-transporte e diárias dos empregados postos à disposição do CONTRATANTE e que utilizarem o benefício, discriminados nos Montantes "C" e "D.2".

8.1.6 As diárias observarão o regramento constante de cláusula própria do presente ajuste.



8.1.7 As notas fiscais dos serviços, englobando os Montantes "A", "B" e "D.1", bem como de cobrança dos valores relativos aos Montantes "C" e "D.2" deverão ser apresentadas mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços.

8.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, no 15º (décimo quinto) dia a contar da protocolização da Nota Fiscal, válida para pagamento, mediante apresentação dos documentos exigidos no item 8.4 desta cláusula à Unidade de Fiscalização Administrativa de Serviços Continuados.

8.2.1 A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, à Unidade de Fiscalização Administrativa de Serviços Continuados, situada na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 19º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, e-mail: *ufc@mprs.mp.br*, fone: (51) 3295-8212, os seguintes documentos:

a) nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, englobando os Montantes "A", "B" e "D1" (meio eletrônico - arquivo PDF localizável);

b) nota fiscal/fatura de cobrança dos valores relativos aos Montantes "C" e "D2" (meio eletrônico - arquivo PDF localizável).

8.2.2 Não serão recebidos documentos fiscais no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro (período do recesso do CONTRATANTE, se houver);

8.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

8.4 A CONTRATADA deverá encaminhar à Unidade de Fiscalização Administrativa de Serviços Continuados, em meio eletrônico (arquivo PDF localizável), os seguintes documentos:



8.4.1 **No primeiro mês** da prestação dos serviços:

a) relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e, ainda, a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) cadastro do e-Social;

c) contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

d) exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços;

e) cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA; e

f) endereço eletrônico da CONTRATADA para recebimento de correspondência oficial.

8.4.2 **Mensalmente**, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

a) GFIP – SEFIP relativa ao mês de referência da nota fiscal/fatura, com relação dos trabalhadores que atuaram nos postos do CONTRATANTE;

b) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

c) Guia de recolhimento da Previdência Social – GPS, relativa ao mês anterior da prestação de serviços, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da



CONTRATADA e comprovante(s) de pagamento de acordo com o Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP ou outro documento que legalmente o substitua;

d) Guias de recolhimento de FGTS e comprovante(s) de pagamento de acordo com o Relatório Analítico da GRF dos (as) empregados (as) vinculados (as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

e) Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

f) Cópia dos contracheques dos (as) empregados (as), relativos ao mês da prestação dos serviços, acompanhados de recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários;

g) Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços;

h) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vales transporte e alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços, de todos os empregados;

i) Demonstrativos (planilhas) dos pagamentos/descontos de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês de referência da nota fiscal/fatura;



j) Relação dos empregados com os respectivos RGs e CPFs discriminados por posto, atuantes no mês de referência da Nota Fiscal, bem como lista apartada indicando os empregados demitidos, transferido ou em licença e seus substitutos, por posto, contendo as datas de início e final do afastamento;

k) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual ou Distrital, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e certificado de regularidade do FGTS, atualizados e válidos.

8.4.3 **A qualquer tempo**, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério do CONTRATANTE; e

b) comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

8.4.4 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

a) Avisos, recibos e comprovantes de pagamentos de férias;

b) Contracheques e extrato da folha de pagamento com os respectivos comprovantes de pagamento do 13º salário;

c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

d) Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;



e) Documentação admissional de acordo com o subitem 8.4.1, alíneas "b", "c", "d", "e", de funcionários que passem a prestar serviços para este contrato;

f) Autorização para descontos salariais;

g) Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho;

h) Documentação demissional:

h.1) Cópia do termo de rescisão;

h.2) Cópia do comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

h.3) Cópia do aviso prévio ou pedido de dispensa;

h.4) Cópia do exame demissional;

h.5) Guias de recolhimento do FGTS, referentes às rescisões contratuais, acompanhado de comprovante de pagamento;

h.6) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a);

8.4.6 **Quando da extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, apresentar a documentação demissional prevista na alínea "h" do subitem 8.4.5 desta cláusula ou comprovar que os funcionários serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

8.4.7 Sempre que necessário, a critério do CONTRATANTE, será solicitada a apresentação da documentação original ou cópia autenticada.



8.5 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

8.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 8.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

8.6 A data prevista para a realização do pagamento poderá ser prorrogada, sem qualquer encargo ao CONTRATANTE, em caso de retardamento, pela CONTRATADA, na entrega ou regularização dos documentos relacionados nesta cláusula.

8.7 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem quando forem sanadas as irregularidades.

8.8 Os pagamentos serão efetuados em conta corrente e todas as despesas deles decorrentes como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.



8.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

10.1 O valor do Montante "A" será objeto de reequilíbrio na forma estabelecida na legislação salarial e no dissídio ou acordo coletivo da categoria, devendo, a CONTRATADA, quando da solicitação, apresentar a legislação pertinente e/ou o dissídio ou acordo coletivo da categoria, bem como, se for o caso, documentos comprobatórios do repasse de valores aos funcionários.

10.2 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter o Montante "B" reajustado anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.3 O valor ressarcido à CONTRATADA a título de Montante "C" será objeto de acréscimo quando a lei assim o determinar e/ou conforme estabelecido em dissídio ou acordo coletivo da categoria, devendo a CONTRATADA apresentar, para fins de solicitação, a legislação pertinente e/ou o dissídio ou acordo coletivo da categoria, afora demonstração analítica da alteração dos custos.



10.4 O valor do Montante "D" será modificado, automaticamente, na proporção das alterações dos Montantes "A", "B" e "C", mantido o percentual fixado em lei.

10.5 Os percentuais correspondentes aos tributos indicados no Montante "D" serão reequilibrados quando as legislações respectivas assim determinarem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

11.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

12.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela execução dos serviços;

b) providenciar, no prazo fixado, a garantia da execução do presente contrato;



c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência do fato impeditivo da manutenção dessas condições;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 8.5 da cláusula oitava do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 8.5.1 da mesma cláusula;

g) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

h) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a notificação, que poderá ser por telefone ou e-mail, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE. Caso seja realizada por telefone, imediatamente será encaminhado e-mail ratificando a decisão;

i) manter os empregados identificados através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (conforme



determina a legislação) necessários à execução das tarefas, incluindo, se for o caso, capas de chuvas e botas em condições de uso, para execução dos serviços externos, desde que não interfira no uso dos EPIs.;

j) fornecer uniformes, conforme Norma Regulamentadora n.º 06 - NR6, conforme previsto no item 7.6 da cláusula sétima deste ajuste:

k) substituir os uniformes, no mínimo, a cada 180 (cento e oitenta) dias, ou antes, se por má qualidade, defeitos ou avarias ocasionadas pelo trabalho. EXCEÇÃO feita aos pulôveres, casacos e jaquetas, que poderão ser substituídos anualmente, caso apresentem avarias;

l) entregar aos funcionários, na implantação dos postos de trabalho, no mínimo um conjunto completo de uniforme, solicitando ao CONTRATANTE prazo para conclusão da entrega das peças faltantes. Nenhum funcionário poderá trabalhar sem uniforme completo. Os uniformes deverão ser fornecidos, preferencialmente, em algodão ou fibra de material reciclável;

m) manter sediado junto ao CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

n) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

o) efetuar conserto de equipamentos e mobiliários do CONTRATANTE, caso sejam danificados pelos funcionários contratados, incluindo-se a reposição de chaves em armários vestiários, fornecidos aos funcionários, pelo CONTRATANTE, bem como



indenização de trabalhos e materiais desperdiçados, sem qualidade ou não aprovado pelo Coordenador da Unidade onde os postos estão lotados;

p) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus Supervisores ou Encarregados;

q) instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATADA e apresentar a equipe responsável pela CIPA, com certificado do treinamento realizado, conforme NR 05, anualmente;

r) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

s) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE, conforme Ordens de Serviço emitidas pelas Unidades de Manutenção, Patrimônio e Almoxarifado e Equipamentos;

t) encaminhar substituto, na ausência legal ou eventual de qualquer funcionário, num prazo máximo de até 02 (duas) horas, descontando da fatura mensal o total de horas não trabalhadas de cada posto, dividindo-se o valor total do posto pelo número de horas contratadas, multiplicando esse resultado pelo número de horas faltantes;

u) comunicar, mensalmente, a relação dos funcionários em férias, afastados ou licenciados, indicando seus substitutos, o período de substituição e o motivo do afastamento;

v) fornecer à fiscalização do contrato, após assinatura dele e antes de dar início à execução dos serviços, a relação nominal dos funcionários que prestarão serviços com



número da carteira de identidade e órgão expedidor, o endereço residencial e um telefone para contato. Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à Unidade de Serviços Gerais (fiscal administrativo), e-mail: uservg@mprs.mp.br. Estes dados serão disponibilizados aos Fiscais Operacionais de cada área onde o funcionário estiver lotado, para gerenciamento de urgências, emergências e encaminhamento para realização dos serviços.

x) pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (considera-se dia útil para pagamento o sábado desde que não seja feriado), ou a data que o Sindicato da Categoria determinar em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo ou Dissídio, desde que homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

w) entregar os vales alimentação e transporte aos empregados até o 1º dia útil do mês em que serão utilizados, em número suficiente para os dias úteis do mês, à exceção do primeiro mês de trabalho, cujo fornecimento, a critério da empresa, poderá ser realizado semanal ou quinzenal, sempre de forma antecipada;

y) não subcontratar pessoa jurídica para o fornecimento dos serviços e mão de obra, objeto desta contratação, salvo mediante autorização do CONTRATANTE.

z) indicar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato, de acordo com o artigo 68 da Lei 8.666/93, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, em listagem que o identifiquem, RG, CPF e telefone de contato;

a.1) o(s) preposto(s) representará(ão) a CONTRATADA fazendo acompanhamentos rotineiros dos trabalhos referentes ao contrato. Para tanto, apresentar-se-á (ão) sempre identificado(s) e uniformizado(s) adequadamente. Não



haverá dedicação exclusiva do(s) preposto(s) ao contrato (seu custo é despesa administrativa indireta da CONTRATADA. Deverá(ão) estar sediado(s) em local próximo aos endereços de lotação dos postos e disponível(eis) durante o turno/expediente de trabalho, todos os dias da semana, a fim de atender prontamente as convocações para comparecimento nos locais do CONTRATANTE, adotando-se resoluções imediatas às situações para as quais for(am) convocado(s);

b.1) o preposto deverá apresentar-se vestido adequadamente e utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando realizar inspeções ou acompanhamento dos trabalhos;

c.1) manter sede ou escritório de representação em PORTO ALEGRE/RS, o qual deverá dispor de instalações físicas adequadas, aparelhadas com meios de comunicação que viabilizem o contato com o(s) preposto(s) e pelos quais possam receber e encaminhar as soluções das demandas do CONTRATANTE. O prazo para implantação do escritório é de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

d.1) encaminhar à Unidade de Serviços Gerais do CONTRATANTE, pelo endereço eletrônico uservg@mprs.mp.br, em até 01 (um) dia útil após assinatura do contrato, nome, telefone e endereço físico e eletrônico da Sede Administrativa em Porto Alegre, se a CONTRATADA já dispuser desse quesito. Caso contrário, o prazo será de 30 (trinta) dias, conforme alínea "c.1" anterior.

e.1) manter o SUPERVISOR lotado, durante os turnos de trabalho, no seguinte local – ANDRADE NEVES, 106 - PORTO ALEGRE - Unidade de Manutenção, que atenderá todos os postos relacionados no Anexo I-A, com capacidade gerencial, para tratar todos os assuntos definidos no contrato, acompanhando os funcionários em



outros postos, quando em atividades fora da Sede Administrativa, inclusive viagens, se for o caso. Deverá desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA com o CONTRATANTE, sejam elas de entrega e coleta de documentos, recibos, contracheques, vales alimentação e transporte, controle de frequência, emissão de relatórios quando solicitados e a distribuição de tarefas;

f.1) fornecer telefones celulares em condições de realizar ligações, com pacote de dados ao ocupante do posto 1.1 constante no Anexo I-A (SUPERVISOR), para que mantenha contato com o CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho;

g.1) indicar um Engenheiro ou Arquiteto como responsável técnico, após a assinatura do contrato;

h.1) fazer prova, após a assinatura do contrato, de que possui, no seu quadro permanente, profissional regularmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de complexidade equivalente ou superior à do objeto da contratação, devidamente registrado no CREA ou no CAU;

i.1) providenciar, após assinatura do contrato e antes de iniciar os serviços, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente paga e registrada com todos os campos pertinentes preenchidos, de acordo com o objeto desta contratação, que deverá ser entregue à Unidade de Contratos.

j.1) orientar seus funcionários em relação ao recolhimento adequado do lixo originado na execução dos serviços, tais como embalagens plásticas, papéis, metais e outros;

k.1) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;



l.1) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

m.1) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

n.1) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A CONTRATADA deverá, se for o caso, no prazo de 180 dias, contados da celebração do contrato, apresentar Programa de Integridade, mediante apresentação de Certificado a ser emitido pela CAGE, nos termos da Lei Estadual n.º 15.228/2018, Decreto Estadual n.º 55.631/2020, Instrução Normativa CAGE n.º 06/2021, e do Provimento n.º 75/2016 - PGJ (com a redação dada pelo Provimento n.º 09/2023-PGJ), sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções estabelecidas nas referidas normativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Na forma dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de atraso e/ou descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, a CONTRATADA, garantida o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



b) multa:

b.1) moratória, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal (Montantes "A" + "B" + "D.1") da ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei;

b.2) compensatória, pelo descumprimento no todo ou em parte das obrigações estabelecidas no termo de referência e neste contrato, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais as quais haja concorrido;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

14.1.1 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

a) apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

14.2.1 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.2.2 A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente.

14.2.3 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

14.4 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

14.4.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo CONTRATANTE.



14.4.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.4.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.4.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do CONTRATANTE.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu artigo 30.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

15.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



15.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1 A designação do gestor, fiscal e seus substitutos será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

16.2 As providências e atribuições dos agentes designados seguirão as diretrizes do Provimento nº 05/2023-PGJ.

16.3 Ao fiscal do presente contrato compete comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar sua correção.

16.4 Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE será feita em seu exclusivo interesse, não implicando corresponsabilidade pela execução dos serviços e não eximindo a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços.

16.5 No exercício da fiscalização, o CONTRATANTE terá direito de verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

16.6 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por documento escrito, em meio físico ou eletrônico (com aviso de recebimento).



16.7 A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e da execução dos serviços contratados, devendo atender, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do documento escrito, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou sobre material utilizado.

16.8 A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, após o recebimento do documento escrito correspondente, qualquer empregado, ou subordinado seu que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

17.1 O período de vigência deste ajuste é **12 (doze) meses**, a contar do dia útil seguinte à disponibilização do seu extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

17.2 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
- d) os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

17.2.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

18.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto nas referidas normas com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.3 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

18.4 A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de segurança com dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de aplicação, pela autoridade nacional, de penalidades nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e Resolução ANPD nº 04/2023.

18.4.1 A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mprs.mp.br, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração;
- b) quais dados pessoais foram violados;



c) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número estimado de titulares de dados pessoais afetados;

d) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais;

e) os riscos relacionados ao incidente;

f) descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar possíveis danos.

18.5 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como do(s) local(is) de sua execução e da sua forma de prestação.

20.2 Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



20.3 É expressamente proibida a utilização de telefones instalados nos prédios do CONTRATANTE para ligações urbanas, interurbanas e para celulares de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Caso haja necessidade de utilização dos telefones, os empregados deverão ressarcir ao CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária, os valores correspondentes às ligações realizadas, ficando a CONTRATADA responsável pelo não atendimento desta norma. As contas telefônicas serão apresentadas, mensalmente, à CONTRATADA, que terá 24 horas para comprovar o ressarcimento dos valores integrais. Em casos de ligações de emergência, para telefones particulares, os empregados deverão possuir autorização prévia do CONTRATANTE, com informação do número do telefone e destino da ligação (localidade).

20.4 É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos serviços e mão de obra, objeto desta contratação, salvo mediante autorização da Administração.

20.5 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20.6 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 20.5 desta cláusula, o CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.



20.7 A CONTRATADA concorda com os requisitos disposições do Decreto n.º 52.215/2014, em especial a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

20.8 Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada no endereço da sede da CONTRATADA ou e-mail (correio eletrônico, com a correspondente confirmação leitura /recebimento).

20.8.1 Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

20.9 Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública, bem como, de outra parte, as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de dados, o CONTRATANTE somente exige para a formalização e execução da contratação os documentos e dados minimamente necessários.

20.10 Todos os dados e documentos apresentados e/ou exigidos para a contratação serão disponibilizados integralmente para consulta no site do CONTRATANTE e, em alguns casos, em Portais Públicos.

20.11 A apresentação de documentos fora daqueles exigidos são de responsabilidade da própria CONTRATADA, porquanto entregues por sua exclusiva liberalidade.

20.12 Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública, bem como, de outra parte, as restrições



impostas pela Lei Geral de Proteção de dados, o CONTRATANTE somente exige para a formalização e execução da contratação os documentos e dados minimamente necessários.

20.13 Todos os dados e documentos apresentados e/ou exigidos para a contratação serão disponibilizados integralmente para consulta no site do CONTRATANTE e, em alguns casos, em Portais Públicos.

20.14 A apresentação de documentos fora daqueles exigidos são de responsabilidade da própria CONTRATADA, porquanto entregues por sua exclusiva liberalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 0901, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.37/3703.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.